



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO

### OPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. /2022

*Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 4.182, de 28 de dezembro de 2011 e da Lei nº 5.373, de 5 de janeiro de 2017.*

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam criados os cargos de Coordenador do Serviço de Perícias Médicas e Assessor do Serviço de Perícias Médicas, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Administração e excluído o cargo de Coordenador do Serviço de Perícias Médicas e suas atribuições, na estrutura de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, todos constantes do Anexo I, da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“

<b>ANEXO I</b> <b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL</b> <b>Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão</b> <b>Grupo de Direção Superior (DS), Direção (DI), Chefia (CH), Assessoramento (AS), Supervisão (SUP) e Coordenação (CO)</b>				
<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>QTD</b>	<b>SÍMBOLO DE VENCIMENTO</b>	<b>RECRUTAMENTO</b>
(...)				
(...)				
02 - Grupo de Direção - DI, Chefia – CH, Assessoramento – AS, Supervisão - SUP e Coordenação – CO				
(...)				
Secretaria Municipal de Administração				
(...)				
omissis	omissis	omissis	omissis	omissis
Coordenador do Serviço de Perícias Médicas	CO - 14	01	CC – 08	Amplo
Assessor do Serviço de Perícias Médicas	AS - 55	01	CC - 07	Amplo
omissis	omissis	omissis	omissis	omissis
<b>TOTAL</b>	<b>45</b>			
(...)				
Secretaria Municipal de Saúde				
omissis	omissis	omissis	omissis	omissis
(...)				
<b>TOTAL</b>	<b>48</b>			
omissis	omissis	omissis	omissis	omissis

”



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º.** Fica alterado o Anexo XII - Quadro de Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão da Administração Direta Municipal, na Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“

<b>ANEXO XII</b> <b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL</b> <b>Quadro de Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão</b>	
01- Grupo de Direção Superior - DS	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	ATRIBUIÇÕES
omissis	omissis
02- Grupo de Direção - DI, Chefia – CH, Assessoramento – AS, Supervisão – SUP e Coordenação - CO (...)	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
omissis	omissis
Coordenador do Serviço de Perícias Médicas	Coordenar o serviço de perícias médicas; Proceder avaliações médicas para fins periciais; Elaborar relatórios, pareceres, atas e outros documentos relativos; Reavaliar casos que necessitem; Atuar administrativamente no Setor de Medicina do trabalho; Elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios; Participar de atividades e eventos internos e externos; Participar de comissões, conselhos e outros órgãos colegiados; Atender o público em geral; Executar demais atividades correlatas e outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei ou delegadas.
Assessor do Serviço de Perícias Médicas	Assessorar o Coordenador do Serviço nas tarefas relacionadas aos serviços periciais e de saúde ocupacional; Realizar atividades de apoio relacionadas, como agendamento, análise prévia documental, convocação para atos periciais e outros relacionados; Praticar atos administrativos relacionados ao serviço, como por exemplo a elaboração de expedientes para comunicação oficial, interna e externa, sobre afastamentos provisórios ou definitivos, bem como, de alta dos servidores que estiverem sob algum tipo de benefício, conforme disposto nas normas reguladoras; Comunicar a autoridade competente dos resultados dos atos periciais, diligenciando para que sejam adotadas as medidas administrativas correspondentes; Acompanhar e controlar os prazos de benefícios concedidos aos servidores, na finalidade de que não se ultrapasse os prazos estabelecidos em lei para cada benefício; Instruir e informar processos relacionados à perícias; Apoiar, formal e materialmente, os peritos por ocasião das perícias médicas; Acompanhar a realização das perícias médicas e odontológicas; Elaborar relatórios e documentos relacionados aos atos periciais e desempenhar outras providências necessárias ao bom andamento dos serviços; Atuar administrativamente no Setor de Medicina do trabalho; Participar de atividades e eventos internos e externos; Participar de comissões, conselhos e outros órgãos colegiados; Atender o público em geral; Executar demais atividades correlatas e outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei ou delegadas.
Omissis	

”

**Art. 3º.** Fica alterado o organograma da Administração Direta, Secretaria Municipal de Saúde, integrante do Anexo Único da Lei nº 5.373, de 5 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com as alterações do Anexo Único desta Lei.



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, ou a partir da data de sua publicação, se posterior.

Muriaé, 06 de dezembro de 2022.

MARCOS  
GUARINO

DE

OLIVEIRA:

2828518264

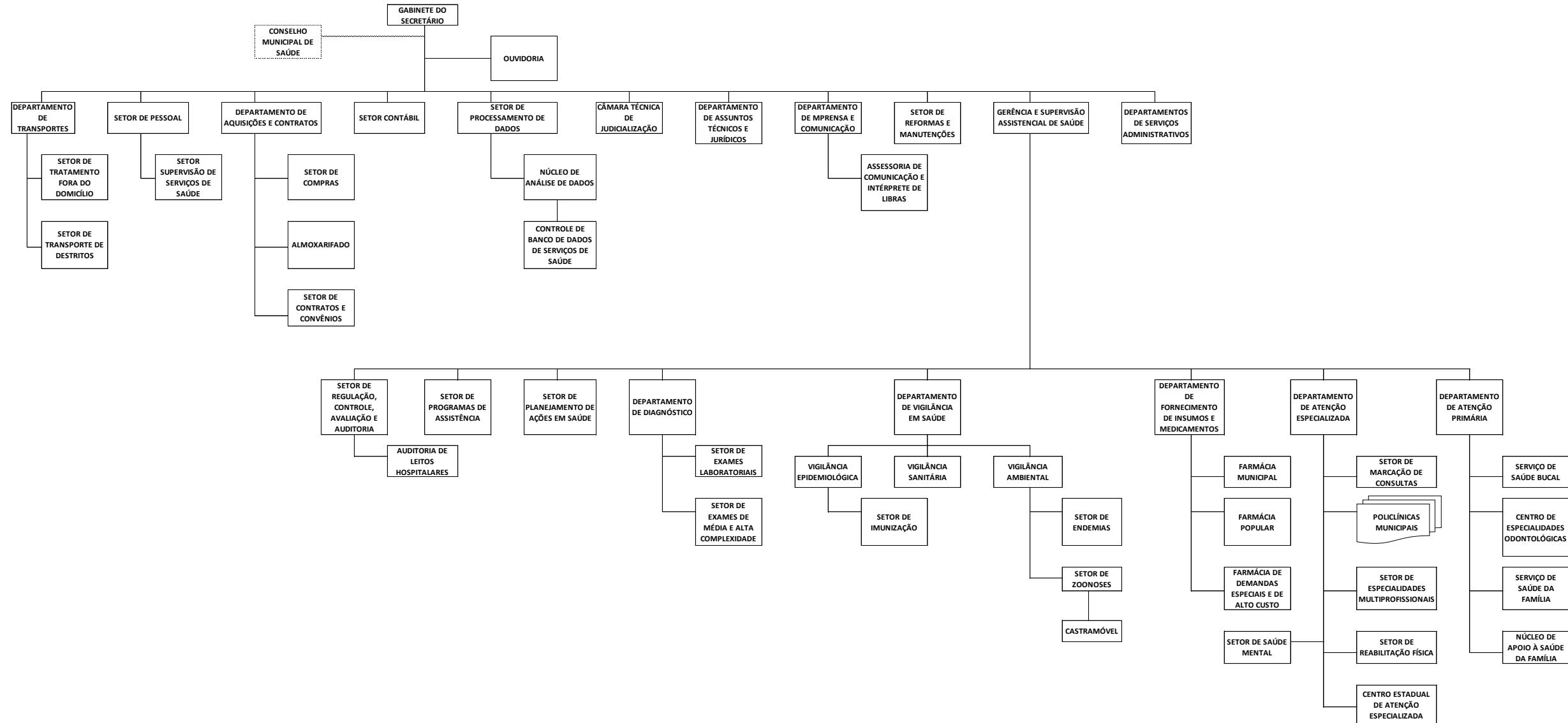
9



**MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Muriaé

# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 06 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, em caráter de URGÊNCIA, que encaminho o presente projeto de Lei Complementar a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que visa instituir a criação dos cargos de Coordenador e Assessor do Serviço de Perícias Médicas, na estrutura da Secretaria Municipal de Administração.

A reforma da previdência promovida em razão da EC nº 103, de 12 de novembro de 2019, repassou aos entes federados, de acordo com o artigo 9º, § 2º, a obrigação em relação aos benefícios antes concedidos a título de benefícios previdenciários, com exceção da Aposentadoria e Pensão, que passaram a ser considerados benefícios assistenciais e/ou estatutários.

Em razão disso, o Serviço de Perícias Médicas, que com a atual proposta “sai” da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e passa a integrar a Secretaria de Administração, passa a contribuir no Setor de Medicina do Trabalho e, em razão do aumento de demanda pericial, justifica a necessidade da criação do cargo de Assessor.

Quanto ao disposto nos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), os respectivos imperativos normativos estão plenamente cumpridos, uma vez que as despesas relativas estão consignadas nas Leis Orçamentárias, nos termos do diploma legal.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.  
**WALTECY RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR**  
DD. Presidente da Câmara Municipal